

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual a trinta vezes o capital social, desde que deliberado por unanimidade dos sócios que representem a totalidade do capital social.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimientos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

Conferida, está conforme.

26 de Novembro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Filomena Ribeiro da Silva*.
2001453256

CARLA, DANIELA & ANTÓNIA AGUIAR, PANIFICAÇÃO E PASTELARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 01787/010816; identificação de pessoa colectiva n.º 505502143; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; números e datas das apresentações: 01/050614 e 02/050629.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram feitos os seguintes registos:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, apresentação n.º 01/050614.

Cessaçao de funções de gerente de Carla Alexandra Aguiar Carvalho Simões, por renúncia.

Data: 13 de Maio de 2005.

Inscrição n.º 4, apresentação n.º 02/050629.

Alteração parcial do contrato:

Artigos alterados: n.º 2 do artigo 1.º, 3.º e n.ºs 1 e 2 do 4.º, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de José Maria Pereira de Sousa, sem número, no lugar de Ribeira Ruiva, freguesia de Ribeira Branca, concelho de Torres Novas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil e um euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de mil seiscientos e sessenta e sete euros, pertencente à sócia Daniela Aguiar Carvalho Simões, e outra no valor nominal de três mil trezentos e trinta e quatro euros, pertencente à sócia Maria Antónia dos Reis Aguiar.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, sócios ou não, mantendo-se gerente a sócia já nomeada Maria Antónia dos Reis Aguiar.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um gerente.

A redacção actualizada do contrato encontra-se depositada na pasta.

Está conforme o original.

4 de Julho de 2005. — O Conservador, *António José Neto Gomes*.
2006668226

FARMÁCIA PALMEIRA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 02084/040624; identificação de pessoa colectiva n.º P 506996956; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/040624.

Certifico que foi constituída uma Sociedade unipessoal por quotas, por Carla Maria Prestes Gonçalves, casada com Carlos Manuel das Neves Costa, na comunhão de adquiridos, Avenida Panorâmica, 26-A, lote 3, 3.º, esquerdo, Torres Novas que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Farmácia Palmeira, Unipessoal, L.^{da}

2.º

A sociedade tem a sua sede no Largo da Palmeira, sem número de polícia, Meia Via, freguesia de Meia Via, concelho de Torres Novas.

3.º

A sociedade tem por objecto a actividade de farmácia, comércio a retalho de produtos farmacêuticos.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e corresponde ao valor da quota única pertencente à sócia.

5.º

1 — A gerência da sociedade será exercida pela sócia, desde já nomeada gerente e pelos gerentes que vierem a ser por ela nomeados.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

6.º

A sócia única poderá celebrar com a sociedade quaisquer negócios jurídicos, no interesse e para a prossecução do objecto social desta.

7.º

1 — A sócia única poderá decidir efectuar prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

2 — A sócia poderá ainda fazer suprimientos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que por ela sócia forem fixadas.

Está conforme o original.

28 Junho de 2004. — O Conservador, *António José Neto Gomes*.
2004492066

O ALCAIDE — COMÉRCIO E INDÚSTRIA HOTELEIRA, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 00972/890717; identificação de pessoa colectiva n.º 502190532; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7 e inscrição n.º 11; inscrições n.ºs 11, 12 e 13; números e data das apresentações: 12, 14, 15 e 17/050504.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram feitos os seguintes registos:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7, apresentação n.º 12/050504.

Cessaçao de funções de gerente de Nicolau Manuel Ferreira Barreiros e Sérgio Paulo Valentim Barreiros, por renúncia.

Data: 20 de Dezembro de 1999.

Inscrição n.º 11, apresentação n.º 14/050504.

Transformação de sociedade.

Data da deliberação: 20 de Dezembro de 1999.

Sede: Ladeira do Hospital Militar, 2, freguesia de Santiago, concelho de Torres Novas.

Objecto: Comércio de bebidas, refeições e serviços.

Capital: € 9975,96;

Sócio e quota: Carlos Manuel Lopes de Oliveira: € 9975,96;

Gerência: Compete aos gerentes designados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio.

Forma de obrigar: com a intervenção de um gerente.

Inscrição n.º 12, apresentação n.º 15/050504.

Alteração parcial do contrato com redenominação de capital:

Artigos alterados: artigo 3.º, tendo ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos e corresponde à soma de uma quota de nove mil novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos pertencente ao único sócio Carlos Manuel Lopes de Oliveira.

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 11, apresentação n.º 16/050504. Cessaçao de funções de gerente de Carlos Manuel Lopes de Oliveira, por renúncia.

Data: 2 de Abril de 2004.

Inscrição n.º 13, apresentação n.º 17/050504.

Designação de gerente:

Gerente nomeado: Teresa Maria Ribeiro Lopes, solteira, maior, residente na Rua do Padre Amílcar Fialho, lote 2, 3.º, esquerdo, Torres Novas, por deliberação de 2 de Abril de 2004.

A redacção actualizada do contrato encontra-se arquivada na pasta respectiva.

Conferida está conforme.

19 de Maio de 2005. — O Conservador, *António José Neto Gomes*.
2008316874

FUMAGRÁFICA — PUBLICIDADE E DESIGN GRÁFICO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 01997/030509; identificação de pessoa colectiva n.º P 506567680; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/030509.

Certifico que foi constituída uma sociedade por quotas que se rege pelo seguinte contrato, entre: Anabela Mendes Rodrigues, contribuinte fiscal n.º 211045870, natural de Torres Novas (São Pedro), concelho de Torres Novas, casada com Alexandre José Silva Duque Alves sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua Nova, 5, em Lapas, Torres Novas, portadora do bilhete de identidade n.º 10767833 emitido em 8 de Outubro de 1998 pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém; Carla Fernanda da Silva Monteiro, contribuinte fiscal n.º 201529556, natural da freguesia de Lapas, concelho de Torres Novas, casada com Vasco José Silva Duque Alves sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Vale Juiz, Lapas, Torres Novas, portadora do bilhete de identidade n.º 9609685 emitido em 11 de Fevereiro de 2002 pelos Serviços de Identificação Civil de Santarém.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma FUMAGRÁFICA — Publicidade e Design Gráfico, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede a Rua Nova, 5, lugar e freguesia de Lapas, concelho de Torres Novas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em agência de publicidade, consultadoria e prestação de serviços na área informática. Prestação de serviços de *web-design*, *design* gráfico e pré-impressão. Produção de suportes publicitários em papel.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma e uma de cada sócia.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — gerência a sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeadas gerentes as sócias.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessação gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando em partilha a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

20 de Maio de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Filomena Ribeiro da Silva*.
2000294545

JOSÉ MARTINS ESCUDEIRO & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 01873/020305; identificação de pessoa colectiva n.º 505897164; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/020305.

Certifico que entre José Martins Escudeiro, casado com Maria Isaura Ferreira da Luz Martins, na comunhão geral, Helena Maria da Luz Martins Vasile, casada com Florin Matian Vasile, no regime da separação, e Alexandre José da Luz Martins, solteiro, maior, todos residentes na Rua de Francisco Formigo, 1, Adofreire, Pedrógão, Torres Novas, foi constituída a sociedade comercial por quotas, em epígrafe, a qual se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma José Martins Escudeiro & Filhos, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Francisco Formigo, 1, no lugar de Adofreire, freguesia de Pedrógão, concelho de Torres Novas.

2 — A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e a criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de rações, cereais e batatas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de três quotas, duas iguais no valor de dois mil duzentos e cinquenta euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Helena Maria Luz Martins Vasile e Alexandre José Luz Martins e uma no valor quinhentos euros, pertencente ao sócio José Martins Escudeiro.

ARTIGO 5.º

Poderão ser exigidas aos sócios. Prestações suplementares até ao montante de vinte e cinco mil euros, e restituídas quando for permitido.